



# Nota de Eleição

Para determinar os Representantes para Efeitos de Negociação Coletiva para o  
ESTADO DE RHODE ISLAND - PROGRAMA DE PRESTADORES INDIVIDUAIS

## Data e objetivo da eleição

Nos termos de um acordo de consentimento para uma eleição por correspondência, assinado por todas as partes a 7 de janeiro de 2025, o Conselho Estadual das Relações Laborais e/ou os seus agentes procederão a uma eleição por VOTO SECRETO POR CORREIO, com o objetivo de determinar se: Todos os prestadores individuais, tal como definidos na R.I.G.L. 40-8.14-1(4), excluindo todos os outros, desejam ser representados pelo Sindicato Internacional dos Empregados de Serviços, Distrito 1199 New England, ou não ser representados por uma organização sindical, para efeitos de negociação coletiva.

## Elegibilidade; Listas de eleitores

São elegíveis para votação Todos os prestadores individuais, tal como definidos na R.I.G.L. 40-8.14-1(4), excluindo todos os outros, conforme listado na lista Excelsior fornecida pelo Empregador a 2 de janeiro de 2025. Esta Notificação de Eleição e a Lista de Eleitores anexa deverão ser publicadas pelo Respondente na página inicial do website do Respondente e deverão ser enviadas por correio para cada eleitor elegível. A Notificação de Eleição e a Lista de Eleitores também deverão ser publicadas no website do Conselho em [www.rislrh.ri.gov](http://www.rislrh.ri.gov). Se um funcionário contactar o Conselho indicando que nunca recebeu um pacote e que o seu nome consta da lista de eleitores, o Conselho enviará um segundo pacote. No caso de o original e o duplicado dos boletins de voto serem recebidos separadamente pelo Conselho, apenas o primeiro (1º) boletim de voto recebido será contabilizado. Se ambos os boletins de voto forem devolvidos num (1) envelope, ambos os boletins de voto serão contestados. Se um funcionário contactar o Conselho informando-o de que o seu nome não consta da lista de eleitores e de que considera que deve ser autorizado a votar, o Administrador ou o seu agente do Conselho contactará os representantes de cada parte solicitando esclarecimentos. Se um dos representantes das partes afirmar que considera que o referido trabalhador deve ser autorizado a votar, o trabalhador será notificado pelo Conselho, ser-lhe-á enviado um pacote e ser-lhe-á permitido votar; no entanto, o boletim de voto será contestado, em conformidade com as normas e regulamentos do Conselho, 465-RICR-10-00-1-1.14(H) da presente parte.

Os funcionários elegíveis são obrigados a preencher o envelope "Print/Signature/Signature/Address" na sua totalidade para efeitos de verificação da prova de identidade. A lista Excelsior fornecida pelo Respondente, de eleitores elegíveis, será utilizada pelo Conselho e pelas partes para verificar todos os boletins de voto por correio válidos.

Os boletins de voto recebidos no escritório do Conselho Estadual de Relações Laborais de RI até às **15h00** do dia **4 de março de 2025** serão aceites para efeitos de contagem, sujeitos à resolução de quaisquer contestações ou objeções. Aconselha-se o envio do boletim de voto por correio até **25 de fevereiro de 2025**.

## Data e hora das eleições

A contagem dos boletins de voto realizar-se-á em:

**6 de março de 2025 às 11:00 horas**

**CONSELHO ESTADUAL DE RELAÇÕES LABORAIS  
DE RI**

**1511 Pontiac Avenue, 1º Andar Sala principal, Cranston, RI  
02920**

## Atenção!

A secção 28-7-40 das Leis Gerais de Rhode Island de 1956, tal como alteradas, intitulada Rhode Island State Labor Relations Act, estabelece o seguinte:

Qualquer pessoa que, deliberadamente, resista, impeça, dificulte ou interfira com qualquer membro do Conselho ou com qualquer um dos seus agentes ou agências no desempenho das suas funções nos termos do presente capítulo, ou que, de qualquer forma, interfira com o livre exercício pelos trabalhadores do seu direito de escolher representantes numa eleição dirigida pelo Conselho nos termos das secções 28-7-14 a 28-7-19, será punida com uma multa não superior a cinco mil dólares (5 000 USD) ou com uma pena de prisão não superior a um ano, ou ambas.

## Realização da eleição por voto por correspondência

Os procedimentos de votação utilizados numa eleição por correspondência devem preservar ao máximo a integridade e a confidencialidade dos boletins de voto. Após a receção de cada boletim de voto por correspondência, o Administrador ou o seu agente do Conselho marcará com um carimbo de data e hora cada envelope no momento da receção no escritório do Conselho e, em seguida, colocará o referido boletim de voto por correspondência num local seguro e fechado à chave até ao apuramento da votação.

## Conformidade

Se ocorrer um (1) dos seguintes factos relacionados com a apresentação de boletins de voto por correspondência, o boletim de voto será desqualificado e não será contado:

- (1) O "Envelope de voto secreto", que contém o boletim de voto, é apresentado ao Conselho sem ser selado;
- (2) Requisitos de identidade do "Print Signature/Signature/Address Envelope" não cumpridos; ou destruição de qualquer marca de identificação no referido envelope, tornando a área da assinatura ilegível;
- (3) Os boletins de voto não recebidos na sede do Conselho até à data de devolução indicada, com carimbo de data até às 15h00, serão considerados inelegíveis;
- (4) Boletins de voto por correspondência que tenham sido marcados com mais de uma (1) escolha, que não revelem claramente a intenção do eleitor, ou que tenham quaisquer outros escritos no boletim; e
- (5) Qualquer outra ocorrência que possa ser posta em causa e que possa fazer com que o voto por correspondência se torne um voto "anulado".

A coleta de votos, tal como definida no § 1.2(A)(5) da presente parte, é estritamente proibida e, se descoberta ou conhecida, resultará na desqualificação de todos os votos coletados.

## Observadores autorizados

O Sindicato e o Respondente podem designar, sujeito a aprovação e nomeação pelo Conselho de Administração, um (1) observador que representará as partes do processo de eleição por correspondência durante a contagem dos boletins de voto. Os observadores não poderão participar em atividades eleitorais durante todo o processo de eleição por correspondência.

**Data de Publicação: 31 de janeiro de 2025**

**Envio do eleitor até à data: 25 de fevereiro de 2025**

**Devolução até: 4 de março de 2025**

Estado de Rhode Island

Conselho Estadual de Relações Laborais

## Boletim oficial de voto por correio

Para determinar a representação, para efeitos de negociação coletiva, dos trabalhadores de:

**ESTADO DE RHODE ISLAND - PROGRAMA DE PRESTADORES INDIVIDUAIS**

1. Lê o boletim de voto com atenção. Assinala o teu voto em segredo.
2. Expresse a sua escolha marcando um "X" num (1) quadrado apenas.
3. Não assine o seu nome nem marque o boletim de voto, exceto o "X" exigido.
4. Dobre o seu boletim de voto em terços (3/3) e coloque-o no pequeno envelope com a indicação "Secret Ballot Envelope" e sele o envelope.  
(NÃO ASSINE ESTE ENVELOPE)
5. Depois de selado, pegue no "Secret Ballot Envelope" e coloque-o no envelope marcado com "Print Signature/Signature/Address", sele o envelope e preencha a frente do envelope com o seu nome impresso, assinatura e endereço.
6. Depois de selar e assinar o envelope "Print Signature/Signature/Address", coloque-o no envelope final com portes pré-pagos, etiquetado com o nome e o endereço do "Rhode Island State Labor Relations Board", sele o envelope e envie-o pelo correio.
7. Se estragar o seu boletim de voto ou se tiver dúvidas ou problemas, contacte o Administrador do Conselho por correio eletrónico para [thomas.hanley@rislrh.ri.gov](mailto:thomas.hanley@rislrh.ri.gov) para obter mais instruções sobre como proceder.

Se deseja ser  
representado  
pelo

SINDICATO  
INTERNACIONAL DOS  
TRABALHADORES DOS  
SERVIÇOS, DISTRITO 1199  
NEW ENGLAND  
Assinale com  
um X no quadra-  
do abaixo



Se não desejar  
qualquer repre-  
sentação

Assinale  
com um X  
no quadrado  
abaixo



Este é um BOLETIM SECRETO e NÃO deve ser assinado.